



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO VEREADOR: APARECIDO DA RECICLAGEM

O Vereador **APARECIDO DA RECICLAGEM**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário a seguinte proposição.

PROJETO DE LEI Nº 198/2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir como atividade extracurricular o ensino do Jiu Jitsu, a ser disseminado e praticado nas unidades de ensino da rede pública municipal de Araucária.

Art. 1º Fica autorizado o poder Executivo Municipal a instituir como atividade extracurricular o ensino do Jiu-jitsu, a ser disseminado e praticado nas unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Araucária.

Art. 2º O ensino do Jiu-jitsu como atividade extracurricular poderá ser ofertado pelas unidades de ensino aos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de ensino.

Parágrafo único. A atividade extracurricular prevista no art. 1º desta Lei poderá ser oferecida às crianças e adolescentes que residam em comunidades próximas à unidade de ensino.

Art. 3º As unidades da Rede Municipal de Ensino e os órgãos autorizados pelo Chefe do Poder Executivo poderão celebrar parcerias com pessoas físicas, confederações, federações, associações ou outras entidades ligadas ao esporte nos termos desta Lei.

Art. 4º As unidades da Rede Municipal de Ensino poderão disponibilizar cartilhas, folders, exposições, entre outros meios didáticos e pedagógicos para a melhor disseminação do tema.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, 27 de outubro de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE
Aparecido da Reciclagem
Vereador

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 27/10/2021 as 14:38:07.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO VEREADOR: APARECIDO DA RECICLAGEM

JUSTIFICATIVA

O esporte é um meio reconhecido de resgate de vidas e forma eficaz de prevenção contra criminalidade e iniciação nas drogas. Segundo algumas pesquisas, quando a criança recebe a oportunidade de praticar a arte marcial, com certeza se tornará um adulto melhor, cognitivamente mais desenvolvido e comportamentalmente mais preparado aos desafios do dia a dia.

Além dos benefícios físicos e mentais que a prática do esporte proporciona, o presente Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer o Jiu Jitsu como ferramenta de educação e formação cujo ensino a ser empregado na rede pública de ensino através de parcerias agregará valor ao processo de aprendizagem de nossas crianças.

Outro ponto importante é a economia que a prática do Jiu Jitsu nas escolas proporcionará ao Município, pois, segundo a Organização Mundial da Saúde, de cada R\$ 1 investido no setor, outros R\$ 3 são economizados na saúde pública.

A prática esportiva nas escolas é uma importante aliada no desenvolvimento integral dos alunos, em razão dos diversos benefícios que poderão ser alcançados, como a sociabilidade, o respeito à hierarquia, a motivação, a diminuição na evasão escolar entre tantos outros.

O Jiu Jitsu foi trazido ao Brasil em 1915, pelo japonês Esai Maeda Koma, ou, como ficou conhecido, Conde Koma. Em 1916, conheceu Gastão Gracie, que se tornou um entusiasta do jiu-jitsu. Gastão, então, levou o mais velho de seus oito filhos, Carlos Gracie, então com 15 anos, para aprender a arte com o japonês.

Assumiu a profissão de lutador e professor de Jiu Jitsu, e aos 19 anos mudou-se com a família para o Rio de Janeiro. Após algumas viagens para São Paulo e Minas Gerais, onde foi ministrar aulas e participar de algumas lutas, voltou ao Rio em 1925, e abriu a primeira Academia Gracie de Jiu Jitsu, com seus irmãos Gastão e Oswaldo como assessores.

Os Gracie aprimoraram as técnicas do Jiu Jitsu, sendo que, a maior diferença para o Jiu Jitsu tradicional, é o fato de que os japoneses privilegiam as quedas, enquanto a técnica dos Gracie privilegia as lutas no chão.

Atualmente, o Jiu Jitsu brasileiro é mais difundido que o original japonês, sendo inclusive, exportado para o Japão e para o resto do mundo.

Nesse sentido, apresentada a devida justificativa, solicito o parecer favorável das comissões pertinentes, bem como o voto favorável em plenário para a aprovação deste projeto de lei.

Gabinete do Vereador, 27 de outubro de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE
Aparecido da Reciclagem
Vereador

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 27/10/2021 as 14:38:07.